

CRISE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: PROBLEMAS COM SUPERLOTAÇÃO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Nathana Geiza Romio Funez¹

Samara Mileski²

Resumo

O sistema prisional brasileiro se encontra em situação calamitosa. Os presídios são locais que ocorre muita tortura, violação sistemática dos direitos fundamentais do apenado pelo próprio estado. São argumentadas questões históricas que ao longo do tempo vieram sendo modificadas. Perante esse cenário se propõe investigar medidas sobre as políticas da administração pública a respeito dos estabelecimentos prisionais. Por subseqüente é apontado as características que tornam a superlotação em presídios, os problemas causados por isso, a reincidência do infrator, os problemas em que o mesmo encontra ao sair do cárcere com a sociedade, a forma de vida levada lá dentro pelos presos e mulheres gestantes que passam a modificar a forma de criar uma criança. Por derradeiro essa é uma situação caótica, na qual o país, de inúmeras maneiras, necessita combater o crime, e a prisão convertendo-se de forma mais elaborada e justa, só assim para o Brasil mudar essas circunstâncias.

Palavras-chave: Infrator. Sistema Prisional Brasileiro. Reincidência. Condenação.

1 INTRODUÇÃO

Acreditou-se por muito tempo que a crise penitenciária brasileira não causaria um problema tão considerável como tem causado. Desde a Antiguidade precisou-se criar novas alternativas e meios para que houvesse mudança e desenvolvimento. Percebemos então a mudança de condenação pública e dolorosa para um castigo

vigiado e de forma com que fizesse o infrator pensar sobre si e seus atos (FOUCALT, 2009).

A superlotação é outro aspecto preocupante para o país, por mais que o numero de detentos vem diminuindo, a quantidade ainda é preocupante, pois acaba gerando mais despesas e ao invés de ser um castigo e tentar tornar o transgressor melhor, com tudo saturado, conseqüentemente resulta em desorganização e assim acontece exatamente ao contrário. Desta forma, também a estrutura e condição de vida de um prisioneiro torna-se cada vez mais precária e mais difícil de transformar em algo realmente bom. E tudo isso resulta em mais reincidência ocorrendo, pois a penitenciária irá modificar o homem e a sociedade julgará com maior intensidade, criando uma total separação entre a comunidade e o infrator que tenta ser melhor.

Por fim, buscou-se mais conhecimento em caso especiais, tais como gestantes, em que qualidade elas lidam com a situação, o que elas passam, pois até 2016 durante o parto elas continuavam algemadas, passando por algo desumano assim, seus filhos afastados logo que o aleitamento permite, tendo total potencial de trazer a criança vários traumas psicológicos para a vida adulta. Essa é a principal fase de desenvolvimento infantil, uma fase muito importante para ser tratada sem tamanha importância, além do mais, a criança não tem culpa pelas atitudes de sua genitora e merece ter uma vida mais adequada para não entrar no mesmo meio que sua genitora.

Desta forma, o presente estudo tem por finalidade trazer maior conhecimento e buscar a solução para todas as questões tratadas, para que haja mais conformidade, justiça e desenvolvimento ao meio referido.

Em síntese, para alcançar o objetivo deste, buscou-se diversas formas de conhecimento, bibliográficas, legislações, artigos científicos sobre o tema proposto publicados na internet e sites oficiais.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 HISTÓRICO E PROGRESSÃO

Na antiguidade, período medieval, a condenação por um ato considerado proibido pelos seus representantes, de forma em que pudesse servir de exemplo para toda sociedade, fazendo com que assim, vendo a condenação do próximo, saberiam que se fizessem o mesmo teria a condenação de forma igual ou até pior. Por esse motivo é que a condenação era em praça pública, através de guilhotinas, fogueiras, enforcamento e tantas outras maneiras ruins de mostrar para a sociedade o que elas não poderiam fazer (FOUCAULT, 2009).

A partir do século XVIII, começam a surgir alguns ideais, princípios liberais e até mesmo um posicionamento de repúdio da população à forma de condenação e então através do isolamento dado aqueles que tinham peste, lepra e entre outras doenças. Assim vem a ideia de fazer um caráter prisional para aquele que era considerado transgressor. Então as penas não focam mais no aspecto físico, no sentido de causar dor ao indivíduo, mas sim em um aspecto mental, de modo em que o criminoso pense sobre o seu ato. Esse sistema prisional deveria ter o caráter disciplinador, inspirado no sistema Panóptico, o olho que tudo vê, para que o detento se sinta observado o tempo todo (FOUCAULT, 2009).

Foucault (2009) destaca a importância da ressocialização com a sociedade. Ele associava a escola, o quartel e a prisão com um mesmo sentido, a disciplina, uma separação em pequenos núcleos separado dos demais para pensar sobre si próprio e poder refletir, espaços estes, em que se a pessoa sair ela será punida, outra característica era a gestão do tempo, monetizar o tempo, aproveitar o máximo para se tornar um sujeito produtivo. Desta forma, monitorados o tempo todo para punir e através das atitudes se definiria a soltura ou continuidade na prisão. Contudo, Foucault (2009) acreditava que ainda assim não conseguiria educar novamente, pois a partir do momento em que aquele sujeito estava naquele lugar e naquela situação, a chance de estar lá novamente aumenta, visto que o índice de reincidência é maior, podendo também aprender crimes ou fazer em cela.

2.2 SUPERLOTAÇÃO DOS PRESÍDIOS

O quadro de falência do sistema prisional brasileiro é de conhecimento de todos os cidadãos. Com passar dos anos a superlotação no sistema prisional brasileiro é de grande aumento, o sistema está saturado, todas as unidades do país estão sempre superlotadas, imundas e insalubres. De acordo com Blume (2017) a maior parte das vivências nas prisões são de péssimas condições, tendo má infraestrutura, temperaturas extremas falta de água potável, falta de condições higiênicas, falta de assistência médica, falta de investimentos, falta de condições básicas, comida intragável, descaso no poder público. Ocorrendo também a superlotação de detentos. As condições são de fato precárias (OPPITZ, 2019).

Os dados revelam que o número de presos no Brasil teve grande diminuição, mas ainda assim Brasil registra superlotação De acordo com Silva et al. (2021), aos presos ocorre a falta de assistência judiciária, acesso à educação, saúde e trabalho, as instituições prisionais são comumente dominadas por facções criminosas no qual impõem o seu reino de terror, a qual agressões, torturas, homicídios e vida sexual contra os detentos são de modo frequente, praticadas por outros detentos ou por agentes do próprio Estado. Tendo um judiciário sobrecarregado e a escassez de defensores públicos, não é incomum encontrar em mutirões carcerários, presos que deveriam estar soltos. É necessária uma solução para esse problema. Mas afinal como se deve fazer o enfrentamento da superlotação.

Segundo Oppitz (2019) presídios de todo país estão com suas celas abarrotadas de presos, que vivem espremidos, muitos dormem sem camas, ou colchões. Devido a superlotação grande parte dos estabelecimentos prisionais não faz a adequada separação dos presos em suas categorias, não é oferecido espaço, ocorre precariedade infraestrutural, condições mínimas de conforto e salubridade, grande parte das instalações sanitárias e elétricas sofrem péssimo estado de

conservação, também são encontrados esgotos a céu aberto, muitos alimentos estragados, locais sem ventilação, insetos e roedores nas unidades.

De acordo com Blumme (2017) uma das causas que vêm sendo apontadas é o fato de que muitas pessoas têm sido presas com uma quantidade pequena de drogas, baseado em um relato policial e sem um advogado presente, assim muitos traficantes presos podem ser na realidade usuários de drogas e não necessitam estar em prisões, no país muitos são presos por tráfico de entorpecentes, o usuário de drogas usa substâncias ilícitas para seu próprio consumo sem comercializar, tem penalidades leves e deve prestar serviços comunitários, por outro lado traficante de drogas, produz e comercializa as drogas, podendo ser condenado de 05 a 15 anos de prisão, o fato de muitos jovens com uma escolaridade baixa e com baixa renda serem presos com uma pequena quantidade de drogas, a suspeita de que muitos traficantes que lotam as prisões, de fato seriam apenas usuários.

Outro fato que pode ser abordado é o excesso de prisões provisórias, geralmente essas prisões são em flagrante, grande parte fica retida por mais de três meses, alguns casos a anos, sendo que alguns nem tiveram contato com a sua defesa. De acordo com Opptiz (2019) pessoas que são presas em flagrante por crimes de um potencial menor poderiam responder em processo de liberdade, e muitos que são provisórios, são mantidos com presos já condenados. A prisão preventiva vem sido usada mais como regra do que como exceção, umas das formas que poderia atenuar esse problema é a audiência de custódia, assim a pessoa que é presa em flagrante tem acesso ao juiz em até 24 horas após a sua prisão, o caso é avaliado pelo juiz e é decidido se a continuidade da prisão se torna necessária. Sendo assim, se verificado o caso, é avaliado individualmente, isso poderia ser um alívio para as prisões que estão superlotadas.

2.3 SISTEMA PENITENCIÁRIO E MULHERES GRÁVIDAS

De acordo com Souza (2017) o encarceramento feminino também sofre com grandes problemas, deve-se observar as dificuldades que uma mulher e o feto passam nas prisões, de fato o princípio da transcendência de pena não é aplicado no caso de uma mulher encarcerada, especificamente dizendo respeito a maternidade na prisão, é perceptível que o aumento da pena afeta primeiramente o feto.

É de conhecimento de Souza (2017) que ocorre a omissão do estado perante gestantes em sistema penitenciário, considerar-se a realização do parto feito com a detentas algemadas, em um momento de suma importância na vida da mulher, e a separação da mãe com o bebê com o fim do aleitamento materno, de uma forma desumana. Foi somente no ano de 2016 que ocorreu um posicionamento coibindo a utilização das algemas no período do parto. A mãe e a criança são separadas no período de 01 ano a 6 meses, mas isso é aplicado com a vontade de cada região.

De acordo com Souza (2017), uma relação de mãe e filho no cárcere privado sofre com muitas questões psicológicas trazendo traumas para a criança por toda a vida, infelizmente ele não possui culpa pelos atos cometidos por sua genitora, mas mesmo assim sofre efeitos da aplicação de punições institucionais, sendo que a primeira infância é considerada o período mais importante do desenvolvimento do ser humano. Algumas leis são aplicadas pelo estatuto da criança e do adolescente, mas não envolvem as questões do feto encarcerado.

De acordo com Oppitz (2019) é importante o cuidado diferenciado com as mulheres em prisões, obtendo celas adequadas para gestantes, um atendimento médico adequado e garantias de condições de higiene específicas às características biológicas da mulher. Infelizmente de ambos aspectos o sistema é falho, o domínio é falho, as necessidades femininas são anuladas em cárcere e o feto sofre grandes transtornos psicológicos desde o nascimento.

2.4 REINCIDÊNCIA

Foucault (2009) aponta o grande problema da reincidência, que não teria como reeducar um condenado, que as chances de ocorrer novamente o mesmo fato cada vez aumentaria mais. Sendo assim, ocorre a superlotação e a prisão não tem mais nenhuma eficácia de disciplina com os detentos. É necessário repensar esse projeto, é preciso mudar, fazer com que esses 70% de condenados reincidentes diminuam, buscando novas alternativas e meios para que isso ocorra.

Tem várias razões pelas quais ocorreu novamente, mas uma delas é que o agente está em uma determinada comunidade praticando crimes, ele é retirado e colocado em celas lotadas, das quais se mistura com diversos transgressores, que se ele estivesse em seu ambiente normal não encontraria, assim terá muito mais conhecimento de diversas outras infrações. O mesmo sai da cadeia e encontra as mesmas dificuldades que encontrava antes ou piores, pois ele é um ex detento e a sociedade tem um olhar mais crítico com eles, porém ele está mais articulado que antes, pode cometer crimes mais rentável, ou seja, ele tende a ir em algo que seja mais fácil, mais prático. Fazendo com que assim, ele volte a reincidir e presumivelmente piorar (FOUCAULT, 2009).

Outro fator que deve ser levado em conta é de que eles precisam de uma melhor distinção na prisão, é necessário que não tenham com quem aprender novas formas de crimes e nem tempo para isso, se for mais otimizado, dificulta essa introdução com novas artimanhas, deve ser regrado o tempo para fazer as coisas, ocupar mais a cabeça com coisa realmente pertinentes, como trabalhar, estudar, ter um tempo para aprender a religião que melhor aproxima o detento com Deus. Faz-se assim necessário, pois desta forma consegue uma introdução melhor com a sociedade, menos críticas e olhares diferentes, estando assim mais próximos dos infratores e eles mais próximos de uma sociedade correta, por esse motivo é tão importante que eles tenham esse tipo de desenvolvimento dentro da prisão, para quando voltar ao seu ambiente normal ele possa encontrar mais motivos para ficar e tentar à motivos para ser novamente transgressor (KLOCH, 2008).

A sociedade deve contribuir nesse aspecto, uma interessante ajuda por

exemplo, são empresas que oferecem empregos aos ex detentos, mostrando assim uma mão amiga (BAYER, 2021).

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, no presente artigo buscou se apresentar a Antiguidade, podendo dizer que obteve uma grande evolução histórica no sistema prisional, trazendo punições mais dignas e efetivas.

Em relação ao quadro do sistema prisional brasileiro é de total falência, isso afeta todos os Estados da Federação, as celas são super lotadas, as condições são precárias, muitas doenças infectocontagiosas se proliferam, ocorre a falta de atendimento para os presos e inclusive atendimento para detentas grávidas, ocorre a falta de água potável, saneamento básico adequado e higiene básica.

Além disso a pena de privatização de liberdade deixou de ser uma limitação, tendo seus direitos fundamentais violados, e ocorrem falhas na prestação judicial.

Após um estudo profundo sobre o tema conclui-se que afinal o Poder Judiciário revela-se capaz de superar os bloqueios políticos, que impedem o avanço das soluções, não podendo ficar impassível diante da crise do sistema prisional. A realidade brasileira de fato exige um protagonismo maior ao Poder Judiciário na defesa dos direitos que são fundamentais, garantindo assim maior dignidade ao preso perante a sua custódia pelo Estado.

REFERÊNCIAS

BLUME, Bruno André. 4 causas para a crise do sistema prisional brasileiro. Politize, Florianópolis, 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/crise-do-sistema-prisional-brasileiro-causas/>>. Acesso em: 03 mai, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil em 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 de abril de 2021.

BAYER, Khristian. A privatização nas penitenciárias brasileiras. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25731/a-privatizacao-nas-penitenciarias-brasileiras/>> Acesso em: 22 de abril de 2021.

BRASIL. Decreto lei 2.848/1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 22 abr. 2021.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

OPPITZ, Daniela Gomes. A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: direitos fundamentais e o controle judicial de políticas públicas. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/38373/1/ulfd138263_tese.pdf>. Acesso em 02 mai. 2021

KLOCH, Henrique. O sistema prisional e os direitos da personalidade do apenado com fins de res (socialização). Verbo Jurídico. Porto Alegre, 2008.

SILVA, Camila Rodrigues da et al. População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. G1, São Paulo, 17 mai. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>>. Acesso em 24 mai. 2021.

SOUZA, Cibele de. O feto condenado: análise crítica sobre a manutenção de mulheres grávidas no sistema penitenciário brasileiro. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto alegre: DPE, n. 18, p. 171-195, 2017. Disponível em: <<file:///C:/Users/User/Downloads/171-Texto%20do%20Artigo-310-2-10-20210126.pdf>>. Acesso em 03 mai. 2021.

Sobre o(s) autor(es)

¹Graduanda em Direito pela Univerdade do Oeste de Santa Catarina, Campus de São Miguel do Oeste/SC.

²Graduanda em Direito pela Univerdade do Oeste de Santa Catarina, Campus de São Miguel do Oeste/SC.